

ERRATA 01

ALTERA O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E A MINUTA DO CONTRATATO (ANEXO III) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 026/2023

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE**, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, através do seu Representante Legal, o Presidente Márcio Lima de Paula e a Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais), a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde, de acordo com especificações contidas no anexo I do presente edital, em conformidade com os valores e normas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde e no âmbito do SUS e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Edital é o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais) a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde.

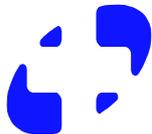
3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.1.1. Concorratórias ou em processo de falência;

3.1.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;



3.1.4. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde, nos termos dos artigos 9º da Lei 8.666/93 e 26º da Lei nº 8.080/90;

3.1.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.2. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,

4.4. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa; (autenticado)

4.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

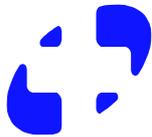
4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

4.9. Certidão de regularidade de Inexistência de Débitos da Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT;

4.10. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias a data do pedido de credenciamento;

4.11. Licença de funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretária Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

Apucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



4.12. Os documentos deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (desde que acompanhadas dos originais para conferência), com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível) ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo faculdade do Presidente da Comissão de Licitação e ou Membro da Comissão diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as Certidões emitidas através da internet;

4.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente da Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e, conseqüentemente, desclassificará sua proposta.

4.14. Proposta Conforme Anexo II.

4.15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo I);

4.16. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (modelo II);

4.17. Declaração formal de que os proprietários e/ou diretores e/ou provedores da empresa interessada no Credenciamento não pertencerem ao quadro de servidores públicos do Consórcio, nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (modelo III);

4.18. Procuração (modelo IV), caso o representante não seja sócio administrador, deverá ter firma reconhecida em cartório;

4.19. Disponibilidade de recursos de Prestação de Serviços (modelo V);

4.20. Termos de Requerimento de Credenciamento (modelo VI);

4.21. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

4.22. O credenciado que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 14 do Edital.

4.23. Constituem motivos para inabilitação:

- a). A não apresentação da documentação exigida para habilitação durante o período de abertura do edital;
- b). A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- c). A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- d). O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.24. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou de acordo com o art. 32 da Lei 8.666/93.



4.25. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consaúde, Municípios Consorciados ou para o Ministério da Saúde.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1- Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

6.1.2.- Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital.

6.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Sede Administrativa do Consaúde – Setor de licitações, localizada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, a partir do dia 29/12/2023, no horário de 13h00min às 16h00min.

7.2. O Edital de credenciamento será mantido aberto pelo Consaúde, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

8. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

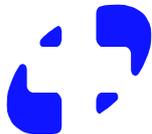
8.2. O resultado do presente Credenciamento será publicado no Site Institucional do Consaúde (Portal da Transparência – Licitações);

8.3. O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s) de acordo com o item 12 do edital.

8.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte dos Municípios consorciados, devendo marcar por telefone o agendamento de horário e data para apresentação da documentação e avaliação da mesma por parte da Comissão Permanente de Licitação.

9. DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ficará sob a responsabilidade do Setor de compras e da Secretaria Executiva, a fiscalização da execução do contrato.



9.2. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Proposta, ora apresentada. O prestador contratado deverá possuir os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços em fiel cumprimento ao objeto;

9.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes ora atendidos no município que demandar os serviços;

9.5. Os Profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada sempre em tempo hábil a fim do cumprimento das agendas, ora solicitadas e programadas pela central de agendadores dos municípios e ou pelos agendadores do Consaúde, dentro do horário reservado e agendado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Secretaria Municipal de Saúde e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

9.6. A Prestação de serviços ocorrerá nos municípios integrantes do Consaúde e serão solicitados através de cada Secretaria de Saúde, mediante demanda existente.

9.7. A Empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais não médicos para efetuarem a prestação de serviços in loco, no município consorciado, independentemente da localização.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

11. DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

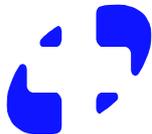
11.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Responsável do Setor, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

11.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente que teve seu atendimento agendado e seus respectivos procedimentos.

11.3.1. Serão levados em conta para fins de pagamento os procedimentos agendados, pois a agenda será liberada pelo prestador de serviços e o profissional ficará à disposição do município para o que se efetive o devido atendimento.

11.3.2. Ficam sob a responsabilidade do município o controle de comparecimento do usuário para o efetivo atendimento e às suas expensas o pagamento sobre os aqueles pacientes cujo atendimento deixou de ser realizado sem justa causa.

11.3.2.1. Compreende-se como justa causa para a falta ao atendimento, mas não se limitando:



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



A - Greves parciais ou gerais;

B - Suspensão ou falta de transporte;

C - Chuvas prolongadas que impeçam o acesso dos usuários ao local de atendimento;

D – Desastres naturais e outros acontecimentos que não s reflexo de ação ou omissão do município responsável pelos atendimentos contratados.

11.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.

11.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

11.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.

11.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

11.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

11.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

11.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e Nota fiscal, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

11.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

11.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;

11.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;



11.15. O Consórcio somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

11.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

12. DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

12.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e conforme agenda demandada por cada Secretaria de Saúde;

12.4. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.

12.5. Será parte integrante devidamente anexada ao contrato a proposta apresentada pela empresa no momento do seu credenciamento.

12.6. Anualmente, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do término do contrato, a contratada deverá enviar documento manifestando seu interesse de prorrogação do contrato;

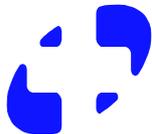
13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



14.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

14.3.0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

14.4.20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30(trinta dias);

14.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

14.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

14.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

14.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

14.10. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

14.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

14.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

14.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.14. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

14.15. Apresentar documentação falsa;

14.16. Comportar-se de modo inidôneo;

14.17. Cometer fraude fiscal;



14.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

14.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.

15.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;

15.5. O cancelamento do fornecimento terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

- a). Recusar-se a prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;
- b). Falir ou dissolver-se;
- c). Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação;

15.6. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração do Consaúde de Direito Público privado.

15.7. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga - MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Tabela de Procedimentos e Valores;
- Modelo I– Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Modelo II – Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Modelo III – Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Consaúde;
- Modelo IV – Procuração;
- Modelo V – Disponibilidade de prestação de serviços;
- Modelo VI – Termo de Requerimento de Credenciamento.
- Anexo III – Minuta de Contrato.
- Anexo I- Tabela de Procedimento, conforme modelo de Proposta apresentada.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



Ipatinga, MG, 11 de julho de 2023.

Sandra Maria de Oliveira

Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais) a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde.

2. JUSTIFICATIVA

Primeiramente explicitamos que os autos versam sobre a justificativa da necessidade de realizar credenciamento de empresas interessadas em assistência à saúde relacionados a intervenções não médicas, de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica. É sabido que o Consaúde, é uma Instituição que executa sua gestão embasada nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender a população dos municípios consorciados por demanda solicitada e referenciada.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Considerando que no Brasil, os estudos epidemiológicos, de incidência e prevalência das Deficiências Intelectuais na população são escassos e não é exagero dizer que a área que mais carece de investimento em pesquisa e produção de conhecimento é a da Intelectual.

Considerando que a deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndromicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem.

Considerando que a necessidade do referido credenciamento é para atender os pacientes oriundos dos municípios consorciados e que necessitam de assistência imediata ou os que estão aguardando tais procedimentos, bem como as novas demandas que surgem para as administrações municipais, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevistas.

Considerando que os procedimentos ora citados neste Termo de Referência são de extrema importância tanto para a reabilitação, tanto para melhoria de qualidade de vida dos pacientes, bem como para ofertar mais tranquilidade, conforto e segurança a família dos pacientes.

Deste modo, os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e com Transtornos do Espectro do Autismo e afins deverão garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e sociabilidade, objetivando a promoção de uma assistência humanizada, igualitária, respeitando as diferenças e que resguarde a segurança e integridade dos pacientes.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.
1	TERAPIA OCUPACIONAL CONSULTA NÃO MÉDICA (TODAS AS IDADES)	CONSISTE EM AVALIAR PACIENTES PARA PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO UTILIZANDO PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; REALIZAR DIAGNÓSTICOS ESPECÍFICOS; ANALISAR CONDIÇÕES DOS PACIENTES; ORIENTAR PACIENTES E FAMILIARES; DESENVOLVER PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.	AVALIAÇÃO/ CONSULTA NÃO MÉDICA
2	TERAPIA OCUPACIONAL BOBATH BABY	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE BEBÊS COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES
3	TERAPIA OCUPACIONAL BOBATH	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES
4	TERAPIA INTEGRAÇÃO SENSORIAL	CONSISTE EM ANALISAR O COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM QUE APRESENTAM ALGUNS SINTOMAS FREQUENTES COMO DÉFICIT DE ATENÇÃO, DESORDENS NO PLANEJAMENTO MOTOR E NA MODULAÇÃO DE INFORMAÇÕES SENSORIAIS, ENTRE OUTROS. O PRINCÍPIO CENTRAL DA TERAPIA É FORNECER E CONTROLAR A ENTRADA DE ESTÍMULOS SENSORIAIS, ESPECIALMENTE O ESTÍMULO DO SISTEMA VESTIBULAR, DAS ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E PELE DE TAL FORMA QUE A CRIANÇA ESPONTANEAMENTE FORME AS RESPOSTAS ADAPTATIVAS QUE INTEGRAM TODAS AS SENSações. NA SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL O TERAPEUTA FAZ USO DE RECURSOS COMO BOLAS, ROLOS, COLCHÕES, COLCHONETES, TAPETES E MATERIAIS TEXTURIZADOS; MATERIAIS COLORIDOS E SONOROS, BEM COMO EQUIPAMENTOS SUSPENSOS COMO BALANÇO E REDE, ENTRE OUTROS.	SESSÕES
5	TERAPIA VISAO SUBNORMAL	CONSISTE NO OBJETIVO DE ESTIMULAR O USO DO RESÍDUO VISUAL E FAVORECER A FUNCIONALIDADE DA VISÃO NAS SITUAÇÕES DO COTIDIANO, VISANDO À MELHORA DO DESEMPENHO, FAVORECENDO A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA. DENTRE AS ATIVIDADES, DESTACAM-SE ORIENTAR FAMILIARES E A COMUNIDADE, TRANSMITIR NOÇÕES DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE E AUXILIAR NAS ATIVIDADES COTIDIANAS. A TO DESEMPENHA PAPEL IMPORTANTE, POIS SUA ATUAÇÃO PERMITE QUE O PACIENTE	SESSÕES

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

		ADQUIRA MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA, ORIENTANDO-O SOBRE SUAS POTENCIALIDADES E AUXILIANDO A FAMÍLIA A COMPREENDER E A LIDAR COM OS ASPECTOS INERENTES À DEFICIÊNCIA VISUAL	
6	TERAPIA TREINAMENTO CEREBRAL NEUROFEEDBACK	CONSISTE NO OBJETIVO DE POTENCIALIZAR O FUNCIONAMENTO CEREBRAL BUSCANDO UM EQUILÍBRIO FUNCIONAL PERMITINDO COM ISTO APRIMORAR O FOCO, A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO E MEMÓRIA, ATUANDO TAMBÉM DIRETAMENTE NAS QUESTÕES EMOCIONAIS E CONSEQUENTEMENTE REDUZINDO SINTOMAS DE DIVERSAS PSICOPATOLOGIAS OU PATOLOGIAS. QUANDO HÁ UM PADRÃO DISFUNCIONAL DE ONDAS CEREBRAIS É POSSÍVEL CORRIGIR. COM O NEUROFEEDBACK.	SESSÕES
7	TERAPIA OCUPACIONAL ABA	CONSISTE EM MÉTODOS BASEADOS NA TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL UTILIZADO EM CRIANÇAS AUTISTAS. CONSISTE EM ENSINAR HABILIDADES DIVIDINDO-AS EM ETAPAS E RECOMPENSANDO AS RESPOSTAS CORRETAS. ESTA TERAPIA PODE SER USADA PARA CORRIGIR COMPORTAMENTOS E TAMBÉM PARA AJUDAR A ADQUIRIR NOVAS HABILIDADES.	SESSÕES
8	TERAPIA MÉTODO DENVER	CONSISTE EM TRAZER A CRIANÇA DE VOLTA PARA A INTERAÇÃO SOCIAL, FAZER COM QUE OBSERVE, IMITE, INTERAJA MAIS COM OUTRAS PESSOAS. É AUXILIAR AS CRIANÇAS A USAR A PRÓPRIA MOTIVAÇÃO QUE ELAS TÊM POR OBJETOS E POR PESSOAS PARA O APRENDIZADO DE NOVAS HABILIDADES EM TODAS AS ESFERAS DO DESENVOLVIMENTO.	SESSÕES
9	ESTIMULAÇÃO PRECOCE NATURALISTA BASEADA NO MÉTODO DENVER	CONSISTE NA INTERVENÇÃO BASEADA NO RELACIONAMENTO E ENVOLVE OS PAIS E FAMILIARES DA PESSOA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA). ATRAVÉS DE SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS, AS CRIANÇAS AUTISTAS CONSEGUEM SE CONECTAR, SE COMUNICAR E A APRENDER.	SESSÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.
1	FISIOTERAPIA MÉTODO BOBATH	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE ADULTOS, CRIANÇAS E BEBÊS COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES
2	FISIOTERAPIA ABA	A FISIOTERAPIA ABA CONSISTE NA ATIVAÇÃO SENSORIAL E MOTORA. NO TRATAMENTO PODEM SER UTILIZADAS BOLAS, JOGOS INTERATIVOS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. EXISTE A BUSCA PARA MELHORAR A CONCENTRAÇÃO, A MEMÓRIA E AS HABILIDADES MOTORAS, COMO A COORDENAÇÃO E A MÉTRIA.	SESSÕES
3	FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA	CONSISTE NO OBJETIVO DA FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA É DESENVOLVER O POTENCIAL DA CRIANÇA E BUSCAR SUA INDEPENDÊNCIA COMO INDIVÍDUO, EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIAS.	SESSÕES
4	FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO PÓS COVID	CONSISTE NA REABILITAÇÃO TOTAL DO PACIENTE, A FISIOTERAPIA PROPORCIONA A QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE EM RECUPERAÇÃO COM MELHORA DA CAPACIDADE PULMONAR, DIMINUIÇÃO DA DISPNEIA (FALTA DE AR), RECUPERAR A FUNCIONALIDADE AERÓBIA E AFINS.	SESSÕES
5	FISIOTERAPIA	CONSISTE EM UM CONJUNTO DE TÉCNICAS MANUAIS QUE PODEM SER PREVENTIVAS OU CURATIVAS E TEM COMO OBJETIVO MOBILIZAR	SESSÕES

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



	RESPIRATÓRIA	SECREÇÕES, MELHORAR OXIGENAÇÃO DO SANGUE, PROMOVER REEXPANSÃO PULMONAR, DIMINUIR O TRABALHO RESPIRATÓRIO, REEDUCAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E PREVENIR COMPLICAÇÕES	
6	FISIOTERAPIA MOTORA	CONSISTE NO OBJETIVO DE OTIMIZAR AS FUNÇÕES MOTORAS DO PACIENTE, LENTIFICANDO AS CONTRATURAS, DEFORMIDADES, ENCURTAMENTOS MUSCULARES, PRESSÃO POR LONGOS TEMPOS EM DECÚBITOS, COMPRESSÕES NERVOSAS, MAXIMIZANDO A FORÇA MUSCULAR E A INDEPENDÊNCIA PARA AS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD'S) DO PACIENTE. COMPLICAÇÕES SECUNDARIAS A IMOBILIDADE COMO: CONSTIPAÇÃO INTESTINAL, EDEMAS, ATELECTASIAS, DORES LOCALIZADAS OU GENERALIZADAS.	SESSÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.
1	PSICOLOGIA INFANTIL	PSICOLOGIA INFANTIL CONSISTE NO RAMO DA CIÊNCIA QUE TRATA DAS QUESTÕES PSÍQUICAS DE CRIANÇAS. ASSIM, SENDO ESSA ESPECIALIDADE INVESTIGA E ANALISA O COMPORTAMENTO DA FAIXA ETÁRIA. AS CONSULTAS NÃO MÉDICAS INCLUEM QUESITOS DE COGNIÇÃO, DE PERCEPÇÃO, DE AFLIÇÕES EMOCIONAIS, DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E ATÉ MESMO FÍSICAS.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS
2	PSICOLOGIA INFANTIL	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES
3	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NA COMPREENSÃO DO INDIVÍDUO E DAS RELAÇÕES QUE ESTE ESTABELECE COM O MUNDO QUE O CERCA, POSSIBILITANDO DESSA FORMA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE SUAS VIVÊNCIAS, SEUS PENSAMENTOS, DESEJOS E ANGÚSTIAS PERMITINDO AO ADULTO UMA VIDA COM MAIOR QUALIDADE.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS
4	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES
5	PSICOLOGIA MÉTODO ABA	A ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA OU APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS, CUJA SIGLA É ABA, É UMA CIÊNCIA CUJAS INTERVENÇÕES DERIVAM DOS PRINCÍPIOS DO COMPORTAMENTO E POSSUI COMO OBJETIVO APRIMORAR COMPORTAMENTOS SOCIALMENTE RELEVANTES. EM OUTRAS PALAVRAS, ENSINAR HABILIDADES QUE FAÇAM DIFERENÇA NA VIDA DOS INDIVÍDUOS QUE COMPÕEM UMA SOCIEDADE E PARA QUE ELES SEJAM CAPAZES DE ACESSAR ITENS, ATIVIDADES E AMBIENTES QUE PROMOVAM O SEU BEM-ESTAR, SE TORNEM INDEPENDENTES E CAPAZES DE PARTICIPAR DE GRUPOS SOCIAIS	SESSÕES
6	PSICOLOGIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	A PSICOLOGIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL CONSISTE EM UMA ABORDAGEM TERAPÊUTICA QUE IDENTIFICA PADRÕES DE CRENÇAS, HÁBITOS, PENSAMENTOS E COMPORTAMENTOS. TENDO COMO OBJETIVO IDENTIFICAR AS CHAMADAS DISTORÇÕES COGNITIVAS, OU SEJA, AS CRENÇAS E PENSAMENTOS DISFUNCIONAIS DE CADA UM.	SESSÕES
7	PSICOPEDAGOGIA	A PSICOPEDAGOGIA CONSISTE EM ESTUDAR O DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO E, ESPECIFICAMENTE A SUA RELAÇÃO COM A APRENDIZAGEM, TRABALHA COM A CRIANÇA PARA QUE ELA CONSIGA ASSIMILAR E DESENVOLVER HABILIDADES ESSENCIAIS PARA O PROCESSO DE APRENDIZAGEM.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS
8	PSICOPEDAGOGIA	CONSISTE EM ATUAR NO ESTUDO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS SEUS OBSTÁCULO, REALIZANDO A ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DO PACIENTE/APRENDENTE PARA PODER	SESSÕES



		DIAGNOSTICAR OS PROBLEMAS E SUAS CAUSAS E REALIZANDO AS SESSÕES COM A FERRAMENTAS PERTINENTES PARA CADA CASO.	
9	NEUROPEDAGOGIA	CONSISTE NO MAPEAMENTO DAS ÁREAS DO CÉREBRO LIGADAS À APRENDIZAGEM POR MEIO DE TESTES E, ASSIM, REALIZAR O DIAGNÓSTICO. ABRANGE A ÁREA QUE ESTUDA A APRENDIZAGEM HUMANA COM BASE NO CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS NEURAIS OU CEREBRAIS.	CONSULTA NÃO MÉDICA
10	NEUROPEDAGOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPEDAGOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE.	SESSÕES
11	NEUROPSICOLOGIA	NEUROPSICOLOGIA É UMA INTERFACE OU APLICAÇÃO DA PSICOLOGIA E DA NEUROLOGIA, QUE ESTUDA AS RELAÇÕES ENTRE O CÉREBRO E O COMPORTAMENTO HUMANO.	CONSULTA NÃO MÉDICA
12	NEUROPSICOLOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPSICOLOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE	SESSÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.
1	FONOAUDIOLOGIA ADULTO – CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE EM AVALIAR AS DIFICULDADES OU SINTOMAS DE PROBLEMAS RELACIONADOS À LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, FALA, VOZ E FUNÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DEGLUTIÇÃO, RESPIRAÇÃO E MASTIGAÇÃO.	CONSULTA NÃO MÉDICA
2	FONOAUDIOLOGIA INFANTIL - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE AO PROFISSIONAL A REALIZAÇÃO DA DETECÇÃO, DIAGNÓSTICO E, POSTERIORMENTE, A CONDUÇÃO DO TRATAMENTO PARA RESOLUÇÃO DO QUADRO APRESENTADO.	CONSULTA NÃO MÉDICA
3	FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA.	CONSISTE EM AVALIAR OS COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E CRIAR AÇÕES PARA SUBSTITUI-LOS POR OUTROS. OU ESTIMULAR A CRIANÇA A TER COMPORTAMENTOS QUE ESTEJAM EM DÉFICIT, COMO, POR EXEMPLO. A FALA.	SESSÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.
1	NUTRIÇÃO - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE NA CIÊNCIA QUE ESTUDA A COMPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO INDIVÍDUO.	AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO
2	NUTRIÇÃO ESPORTIVA - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE EM FORNECER A ORIENTAÇÃO ADEQUADA SOBRE ALIMENTAÇÃO, EXERCÍCIOS FÍSICOS E USO DE VITAMINAS, MINERAIS E SUPLEMENTOS PARA ATLETAS E PRATICANTES DE ATIVIDADES FÍSICAS ALCANÇAREM OS OBJETIVOS ESPERADOS DE FORMA SAUDÁVEL.	AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. As consultas não médicas e as sessões são padronizadas pela **Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**.

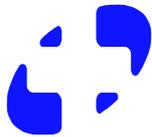
4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de acordo com a especificação do objeto acima relacionado e a disponibilidade de prestação de serviços, conforme valores padronizados na **Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consaúde: 01 001 00010 00122 00001 2007 33903900 3390 3936 ficha 30 fonte 100



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Vigência da abertura do credenciamento até o fechamento do mesmo.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE E DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

7.1. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

7.1. Realizar as consultas não médicas e as sessões, através de profissionais comprovadamente qualificados;

7.2. Cumprir a disponibilidade de agenda dos serviços em dias úteis e horários comerciais, priorizando o horário solicitado pela Secretaria de Saúde, até o horário máximo de 16h00min, a credenciada deve garantir para cada atendimento a duração de 40 a 50 minutos de sessão.

7.3. Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 04 (quatro) dias contados a partir da assinatura do contrato;

7.4 Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a licitante e o paciente em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida;

7.5. Fornecer todos recursos necessários à realização das sessões, inclusive documentação técnica dos profissionais que irão executar os serviços

7.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações:

a). Não comparecimento do paciente para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes;

b) Desistência do paciente ou recebimento de alta do tratamento;

7.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.8. Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;

7.9. Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

7.10. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

7.11. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

7.13. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

7.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

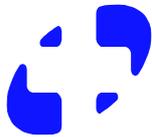
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



- 7.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 7.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;
- 7.17. A credenciada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;
- 7.18. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.
- 7.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.20. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante, bem como nas dependências das Secretarias Municipais de Saúde;
- 7.21. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;
- 7.22. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços;
- 7.23. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.
- 7.24. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em face aos atendimentos ora agendados;
- 7.25. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa credenciada, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços conforme designação;
- 7.26. A Contratada deverá realizar avaliação inicial e encaminhar a Secretaria de Saúde de origem do paciente, plano terapêutico proposto, com número de sessões a serem realizadas mensalmente, bem como a duração de cada sessão e periodicidade, e relatórios mensais que apresentem evolução terapêutica, reservando-se o direito de suspensão de autorização de sessões caso os relatórios não sejam enviados adequadamente;
- 7.27. A contratada, se obriga, caso o paciente não compareça para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes e ou se porventura o paciente desistir ou receber alta do tratamento, informar o Consaúde sobre tais ocorrências imediatamente;
- 7.28. Assegurar ao Consaúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Consórcio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle da prestação de serviços;



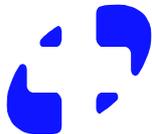
7.2 – A CREDENCIADA DEVERÁ AINDA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 7.2.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, de acordo com o item ofertado;
- 7.2.2. Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado;
- 7.2.3. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;
- 7.2.4. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;
- 7.2.5. Cópia de certificado de treinamentos e ou capacitações profissionais que habilitam a realizar atendimentos específicos;
 - a) Certificado de Especialização no MÉTODO BOBATH ou Declaração de conclusão de curso, quando couber.
 - b) Certificado de Especialização no MÉTODO ABA ou Declaração de conclusão de curso, quando couber;
 - c) Certificado de Especialização em INTERVENÇÃO PRECOCE NATURALISTA ou Declaração de conclusão de curso, quando couber.
 - d) Certificado de Especialização MÉTODO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE, quando couber.
 - e) Certificado de Especialização ou Declaração que comprove que o profissional tenha ênfase em TERAPIA COMPORTAMENTAL e TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO, quando couber.
- 7.2.6. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe ;
- 7.2.7. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015, ou do protocolo do pedido de inscrição, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 7.2.8. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;

7.3 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.3.1. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – FISIOTERAPEUTA

- a). Cumprir a agenda definida pela Secretaria de Saúde.
- b) O fisioterapeuta deverá cuidar da garantia assistencial e da continuidade do tratamento do paciente c). Prestar assistência fisioterápica conforme necessidade de cada paciente;
- c). Realizar o acolhimento e admissão dos pacientes da unidade;
- d). Coletar dados da anamnese e do exame físico do paciente para viabilizar a definição do plano terapêutico;
- e). Definir meta inicial (para o primeiro dia de atendimento/avaliação) e acompanhar a progressão do paciente;
- f). Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com enfermeiro da unidade;
- g). Estabelecer os protocolos contingencialmente para os riscos assistenciais identificados;
- h) . Realizar o atendimento assistencial em fisioterapia e registra-la no prontuário em conformidade com a regras definidas pela Secretaria de Saúde;
- j). Manter interface com equipe interdisciplinar da unidade de atendimento; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes;



- j). Respeitar os direitos e deveres contidos no Código de Ética de Fisioterapia assim como pareceres e resoluções do CREFITO;
- k). Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- l). Zelar pelos equipamentos, máquinas e materiais da Unidade de Saúde;
- m). Manter um comportamento ético e apresentação pessoal de acordo com o Código de Ética;
- n). Preservar a integridade da Secretaria Municipal de Saúde, usuário/ familiares, acompanhantes e colegas de trabalho;
- o) Atendimento individual, de no mínimo 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para cada atendimento;
- p) Critérios de alta: Deverá ser por alcance da meta, quando o paciente atingiu os objetivos propostos e ou pela finalização das sessões, ora indicadas pelo profissional médico;

7.3.2. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – FONOAUDILOGA:

- a). Avaliar pacientes realizando diagnóstico fonoaudiólogo;
- b). Realizar tratamento fonoaudiólogo para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- c) Realizar Atendimento como prevenção, quando couber;
- d) Realizar Atendimento de avaliação, orientação, tratamento de alterações de voz, audição, linguagem (fala e escrita), motricidade orofacial e voz, distúrbios da comunicação humana e de todas as alterações que possam ocorrer na linguagem;
- e). Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- f). Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida juntamente com a Secretaria de Saúde;
- g) Atendimento individual, de no mínimo 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para cada atendimento;
- h) Critérios de alta: Deverá ser por alcance da meta, quando o paciente atingiu os objetivos propostos e ou pela finalização das sessões, ora indicadas pelo profissional médico;

7.3.3 DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – NUTRICIONISTA

- a). Prestar assistência nutricional e dietoterápica;
- b). Promover educação nutricional;
- c). Prescrever suplementos nutricionais;
- d) solicitar exames laboratoriais;
- e). Prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e ou enfermos, quando solicitado pela Secretaria de Saúde;
- f) Atendimento individual, de no mínimo 30 (trinta) minutos para cada atendimento;
- g) Critérios de alta: Deverá ser por alcance da meta, quando o paciente atingiu os objetivos propostos e ou pela finalização do tratamento/acompanhamento;



7.3.4 DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – PSICOLOGIA

- a). Realizar a avaliação Psicológica;
- b). Realizar observação diagnóstica para pacientes com distúrbio de aprendizagem;
- c). Realizar a observação, identificação e análise dos ambientes, focando nas questões relacionadas a aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais;
- d). Assessorar no atendimento individual e personalizado de pacientes com necessidades especiais
- e). Realizar diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupos e individualmente, quando couber.
- f). Colaborar com a Equipe da Secretaria de Saúde/Educação na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais.
- g) Analisar as características do paciente com deficiência, para orientar a necessidade de outras intervenções ;
- h). Realizar trabalho em equipe interdisciplinar, quando couber;
- i). Colaborar com o trabalho de docentes regentes e disponibilizar apoio nas dificuldades ou limitações de aprendizagem dos alunos;
- j). Apresentar relatórios individuais e coletivos a quem de direito, quando couber acompanhamento específico;
- k). Realizar orientação psicológica para os pais e/ ou responsáveis;
- l). Realizar encaminhamento, quando necessário, a profissionais de áreas específicas através do laudo ou relatório
- m). Informar e orientar ao paciente ou representante legal, sobre resultados obtidos na avaliação psicológica e intervenções e encaminhamentos apropriados.
- n). Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar e ou social;
- o) Atendimento individual, de no mínimo 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para cada atendimento;
- p) Critérios de alta: Deverá ser por alcance da meta, quando o paciente atingiu os objetivos propostos e ou pela finalização das sessões, ora indicadas pelo profissional médico;

7.3.5. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – TERAPIA OCUPACIONAL:

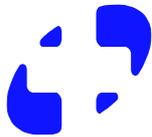
- a). Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- b). Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.
- c). Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- d). Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
- e). Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- f). Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- g). Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;
- h). Utilizar recursos de informática;
- i). Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- j). Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.



- k). Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- l). Realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares;
- m). Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- n) Atendimento individual, de no mínimo Atendimento individual, de no mínimo 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para cada atendimento
- o) Critérios de alta: Deverá ser por alcance da meta, quando o paciente atingiu os objetivos propostos e ou pela finalização das sessões, ora indicadas pelo profissional médico;

8. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 8.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;
- 8.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;
- 8.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;
- 8.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;
- 8.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;
- 8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.
- 8.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleodoaco@yahoo.com.br



8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1. SÃO RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

8.1.1. Disponibilizar o espaço físico para a realização das consultas não médicas;

8.1.2. Disponibilizar o espaço físico para a realização das sessões com os pacientes, oriundas de psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e afins;

8.1.3. Disponibilizar aparelhos necessários para realização da prestação de serviços em fisioterapia;

8.1.4. Disponibilizar os acessórios básicos para realização das terapias ocupacionais;

8.1.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais à serem cumpridas, o volume de prestação de serviços;

8.1.6. Caberá Secretaria Municipal de Saúde observar a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros.

9. DO FATURAMENTO

9.1. O faturamento deve ser entregue, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório nominal dos serviços efetivamente prestados, até o último dia do mês corrente aos preços unitários de cada procedimento, conforme TABELA CONSAUDE, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício fiscal;

9.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Responsável do Setor, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

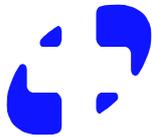
9.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

9.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.

9.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

9.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

9.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.



9.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

9.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

9.10. O pagamento pela prestação dos serviços será computado mensalmente e a mesma será paga após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso. O faturamento será feito mediante a entrega das faturas e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade/Financeiro.

9.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

9.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

9.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

9.15. O Consaúde somente efetuará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

9.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

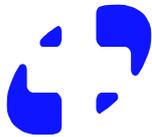
10. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

10.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Cep: 35162-391. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Tabela de Procedimentos, o credenciamento será feito por item e exigidas as documentações cabíveis.

11.2 O credenciado deverá apresentar de imediato, todos os documentos exigidos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



11.3 O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

11.4 Os profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada de forma imediata e sempre em tempo hábil a fim da prestação de serviços ser executada nos horários estabelecidos por agenda e ou sempre que decorrer uma urgência de cunho específico do município consorciado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

12. DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e/ou os órgãos regulamentadores – IPCA.

12.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e ou através dos órgãos regulamentadores – IPCA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União, após 12 (doze) meses de contrato.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

13.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Responsável do Setor, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

13.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente que teve seu atendimento agendado e seus respectivos procedimentos.

13.3.1. Serão levados em conta para fins de pagamento os procedimentos agendados, pois a agenda será liberada pelo prestador de serviços e o profissional ficará à disposição do município para o que se efetive o devido atendimento.

13.3.2. Ficam sob a responsabilidade do município o controle de comparecimento do usuário para o efetivo atendimento e às suas expensas o pagamento sobre os aqueles pacientes cujo atendimento deixou de ser realizado sem justa causa.

13.3.2.1. Compreende-se como justa causa para a falta ao atendimento, mas não se limitando:

A - Greves parciais ou gerais;

B - Suspensão ou falta de transporte;

C - Chuvas prolongadas que impeçam o acesso dos usuários ao local de atendimento;

D – Desastres naturais e outros acontecimentos que não s reflexo de ação ou omissão do município responsável pelos atendimentos contratados.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



13.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.

13.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

13.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.

13.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

13.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

13.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

13.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e Nota fiscal, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

13.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);

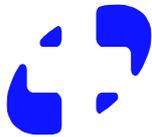
13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

13.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;

13.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

13.15. O Consórcio somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

13.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicara nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além dos sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3.0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4.20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega, no caso de atraso superior a 30(trinta dias);

15.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou Paralisação das entregas;

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

15.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

15.10. As multas deverão ser recolhidas na contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

15.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

15.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.14. Inexecução total ou parcialmente o objeto da aquisição;

15.15. Apresentar documentação falsa;

15.16. Comportar-se de modo inidôneo;

15.17. Cometer fraude fiscal;

15.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

16. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

17. DO PRAZO

17.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

18. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

Ipatinga, MG, 11 de julho de 2023.

Sandra Maria de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

CRENCIAMENTO nº 004/2023 – PROCESSO DE COMPRA nº 026/2023

Requeremos o credenciamento no processo de Credenciamento nº 000/2023, objetivando a, Prestação de Serviços conforme relação abaixo:

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço Completo:
Responsável pela Proposta:
Telefone Comercial: Celular:
E-mail:
Dados Bancários:

LOTE ÚNICO – (municípios consorciados Açucena, Antonio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timoteo e Vargem Alegre).				
TERAPIAS PARA REABILITAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT
1	TERAPIA OCUPACIONAL CONSULTA NÃO MÉDICA (TODAS AS IDADES)	CONSISTE EM AVALIAR PACIENTES PARA PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO UTILIZANDO PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; REALIZAR DIAGNÓSTICOS ESPECÍFICOS; ANALISAR CONDIÇÕES DOS PACIENTES; ORIENTAR PACIENTES E FAMILIARES; DESENVOLVER PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.	AVALIAÇÃO/ CONSULTA NÃO MÉDICA	R\$ 81,20
2	TERAPIA OCUPACIONAL BOBATH BABY	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE BEBÊS COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES	R\$ 87,00
3	TERAPIA OCUPACIONAL BOBATH	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O	SESSÕES	R\$ 87,00



		TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.		
4	TERAPIA INTEGRAÇÃO SENSORIAL	CONSISTE EM ANALISAR O COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM QUE APRESENTAM ALGUNS SINTOMAS FREQUENTES COMO DÉFICIT DE ATENÇÃO, DESORDENS NO PLANEJAMENTO MOTOR E NA MODULAÇÃO DE INFORMAÇÕES SENSORIAIS, ENTRE OUTROS. O PRINCÍPIO CENTRAL DA TERAPIA É FORNECER E CONTROLAR A ENTRADA DE ESTÍMULOS SENSORIAIS, ESPECIALMENTE O ESTÍMULO DO SISTEMA VESTIBULAR, DAS ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E PELE DE TAL FORMA QUE A CRIANÇA ESPONTANEAMENTE FORME AS RESPOSTAS ADAPTATIVAS QUE INTEGRAM TODAS AS SENSações. NA SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL O TERAPEUTA FAZ USO DE RECURSOS COMO BOLAS, ROLOS, COLCHÕES, COLCHONETES, TAPETES E MATERIAIS TEXTURIZADOS; MATERIAIS COLORIDOS E SONOROS, BEM COMO EQUIPAMENTOS SUSPENSOS COMO BALANÇO E REDE, ENTRE OUTROS.	SESSÕES	R\$ 87,00
5	TERAPIA VISAO SUBNORMAL	CONSISTE NO OBJETIVO DE ESTIMULAR O USO DO RESÍDUO VISUAL E FAVORECER A FUNCIONALIDADE DA VISÃO NAS SITUAÇÕES DO COTIDIANO, VISANDO À MELHORA DO DESEMPENHO, FAVORECENDO A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA. DENTRE AS ATIVIDADES, DESTACAM-SE ORIENTAR FAMILIARES E A COMUNIDADE, TRANSMITIR NOÇÕES DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE E AUXILIAR NAS ATIVIDADES COTIDIANAS. A TO DESEMPENHA PAPEL IMPORTANTE, POIS SUA ATUAÇÃO PERMITE QUE O PACIENTE ADQUIRA MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA, ORIENTANDO-O SOBRE SUAS POTENCIALIDADES E AUXILIANDO A FAMÍLIA A COMPREENDER E A LIDAR COM OS ASPECTOS INERENTES À DEFICIÊNCIA VISUAL	SESSÕES	R\$ 67,50
6	TERAPIA TREINAMENTO CEREBRAL NEUROFEEDBACK	CONSISTE NO OBJETIVO DE POTENCIALIZAR O FUNCIONAMENTO CEREBRAL BUSCANDO UM EQUILÍBRIO FUNCIONAL PERMITINDO COM ISTO APRIMORAR O FOCO, A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO E MEMÓRIA, ATUANDO TAMBÉM DIRETAMENTE NAS QUESTÕES EMOCIONAIS E CONSEQUENTEMENTE REDUZINDO SINTOMAS DE DIVERSAS PSICOPATOLOGIAS OU PATOLOGIAS. QUANDO HÁ UM PADRÃO DISFUNCIONAL DE ONDAS CEREBRAIS É POSSÍVEL CORRIGIR. COM O NEUROFEEDBACK.	SESSÕES	R\$ 77,50
7	TERAPIA OCUPACIONAL ABA	CONSISTE EM MÉTODOS BASEADOS NA TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL UTILIZADO EM CRIANÇAS AUTISTAS. CONSISTE EM ENSINAR HABILIDADES DIVIDINDO-AS EM ETAPAS E RECOMPENSANDO AS RESPOSTAS CORRETAS. ESTA TERAPIA PODE SER USADA PARA CORRIGIR COMPORTAMENTOS E TAMBÉM PARA AJUDAR A ADQUIRIR NOVAS HABILIDADES.	SESSÕES	R\$ 109,17
8	TERAPIA MÉTODO DENVER	CONSISTE EM TRAZER A CRIANÇA DE VOLTA PARA A INTERAÇÃO SOCIAL, FAZER COM QUE OBSERVE, IMITE, INTERAJA MAIS COM OUTRAS PESSOAS. É AUXILIAR AS CRIANÇAS A USAR A PRÓPRIA MOTIVAÇÃO QUE ELAS TÊM POR OBJETOS E POR PESSOAS PARA O APRENDIZADO DE NOVAS HABILIDADES EM TODAS AS ESFERAS DO DESENVOLVIMENTO.	SESSÕES	R\$ 85,00
9	ESTIMULAÇÃO PRECOCE NATURALISTA BASEADA NO MÉTODO DENVER	CONSISTE NA INTERVENÇÃO BASEADA NO RELACIONAMENTO E ENVOLVE OS PAIS E FAMILIARES DA PESSOA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA). ATRAVÉS DE SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS, AS CRIANÇAS AUTISTAS CONSEGUEM SE CONECTAR, SE COMUNICAR E A APRENDER.	SESSÕES	R\$ 112,00
FISIOTERAPIAS DE REABILITAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT



1	FISIOTERAPIA MÉTODO BOBATH	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE ADULTOS, CRIANÇAS E BEBÊS COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES	R\$ 80,00
2	FISIOTERAPIA ABA	A FISIOTERAPIA ABA CONSISTE NA ATIVAÇÃO SENSORIAL E MOTORA. NO TRATAMENTO PODEM SER UTILIZADAS BOLAS, JOGOS INTERATIVOS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. EXISTE A BUSCA PARA MELHORAR A CONCENTRAÇÃO, A MEMÓRIA E AS HABILIDADES MOTORAS, COMO A COORDENAÇÃO E A MÉTRIA.	SESSÕES	R\$ 95,83
3	FISIOTERAPIA PEDIATRICA	CONSISTE NO OBJETIVO DA FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA É DESENVOLVER O POTENCIAL DA CRIANÇA E BUSCAR SUA INDEPENDÊNCIA COMO INDIVÍDUO, EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIAS.	SESSÕES	R\$ 70,00
4	FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO PÓS COVID	CONSISTE NA REABILITAÇÃO TOTAL DO PACIENTE, A FISIOTERAPIA PROPORCIONA A QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE EM RECUPERAÇÃO COM MELHORA DA CAPACIDADE PULMONAR, DIMINUIÇÃO DA DISPNEIA (FALTA DE AR), RECUPERAR A FUNCIONALIDADE AERÓBIA E AFINS.	SESSÕES	R\$ 83,33
5	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	CONSISTE EM UM CONJUNTO DE TÉCNICAS MANUAIS QUE PODEM SER PREVENTIVAS OU CURATIVAS E TEM COMO OBJETIVO MOBILIZAR SECREÇÕES, MELHORAR OXIGENAÇÃO DO SANGUE, PROMOVER REEXPANSÃO PULMONAR, DIMINUIR O TRABALHO RESPIRATÓRIO, REEDUCAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E PREVENIR COMPLICAÇÕES	SESSÕES	R\$ 83,33
6	FISIOTERAPIA MOTORA	CONSISTE NO OBJETIVO DE OTIMIZAR AS FUNÇÕES MOTORAS DO PACIENTE, LENTIFICANDO AS CONTRATURAS, DEFORMIDADES, ENCURTAMENTOS MUSCULARES, PRESSÃO POR LONGOS TEMPOS EM DECÚBITOS, COMPRESSÕES NERVOSAS, MAXIMIZANDO A FORÇA MUSCULAR E A INDEPENDÊNCIA PARA AS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD'S) DO PACIENTE. COMPLICAÇÕES SECUNDARIAS A IMOBILIDADE COMO: CONSTIPAÇÃO INTESTINAL, EDEMAS, ATELECTASIAS, DORES LOCALIZADAS OU GENERALIZADAS.	SESSÕES	R\$ 88,33
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT
1	PSICOLOGIA INFANTIL	PSICOLOGIA INFANTIL CONSISTE NO RAMO DA CIÊNCIA QUE TRATA DAS QUESTÕES PSÍQUICAS DE CRIANÇAS. ASSIM, SENDO ESSA ESPECIALIDADE INVESTIGA E ANALISA O COMPORTAMENTO DA FAIXA ETÁRIA. AS CONSULTAS NÃO MÉDICAS INCLUEM QUESITOS DE COGNIÇÃO, DE PERCEPÇÃO, DE AFLIÇÕES EMOCIONAIS, DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E ATÉ MESMO FÍSICAS.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	R\$ 88,57
2	PSICOLOGIA INFANTIL	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES	R\$ 90,71
3	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NA COMPREENSÃO DO INDIVÍDUO E DAS RELAÇÕES QUE ESTE ESTABELECE COM O MUNDO QUE O CERCA, POSSIBILITANDO DESSA FORMA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE SUAS VIVÊNCIAS, SEUS PENSAMENTOS, DESEJOS E ANGÚSTIAS PERMITINDO AO ADULTO UMA VIDA COM MAIOR QUALIDADE.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	R\$ 105,71



4	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES	R\$ 98,57
5	PSICOLOGIA MÉTODO ABA	A ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA OU APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS, CUJA SIGLA É ABA, É UMA CIÊNCIA CUJAS INTERVENÇÕES DERIVAM DOS PRINCÍPIOS DO COMPORTAMENTO E POSSUI COMO OBJETIVO APRIMORAR COMPORTAMENTOS SOCIALMENTE RELEVANTES. EM OUTRAS PALAVRAS, ENSINAR HABILIDADES QUE FAÇAM DIFERENÇA NA VIDA DOS INDIVÍDUOS QUE COMPÕEM UMA SOCIEDADE E PARA QUE ELES SEJAM CAPAZES DE ACESSAR ITENS, ATIVIDADES E AMBIENTES QUE PROMOVAM O SEU BEM-ESTAR, SE TORNEM INDEPENDENTES E CAPAZES DE PARTICIPAR DE GRUPOS SOCIAIS	SESSÕES	R\$ 102,86
6	PSICOLOGIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	A PSICOLOGIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL CONSISTE EM UMA ABORDAGEM TERAPÊUTICA QUE IDENTIFICA PADRÕES DE CRENÇAS, HÁBITOS, PENSAMENTOS E COMPORTAMENTOS. TENDO COMO OBJETIVO IDENTIFICAR AS CHAMADAS DISTORÇÕES COGNITIVAS, OU SEJA, AS CRENÇAS E PENSAMENTOS DISFUNCIONAIS DE CADA UM.	SESSÕES	R\$ 103,33
7	PSICOPEDAGOGIA	A PSICOPEDAGOGIA CONSISTE EM ESTUDAR O DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO E, ESPECIFICAMENTE A SUA RELAÇÃO COM A APRENDIZAGEM, TRABALHA COM A CRIANÇA PARA QUE ELA CONSIGA ASSIMILAR E DESENVOLVER HABILIDADES ESSENCIAIS PARA O PROCESSO DE APRENDIZAGEM.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	R\$ 101,67
8	PSICOPEDAGOGIA	CONSISTE EM ATUAR NO ESTUDO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS SEUS OBSTÁCULO, REALIZANDO A ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DO PACIENTE/APRENDENTE PARA PODER DIAGNOSTICAR OS PROBLEMAS E SUAS CAUSAS E REALIZANDO AS SESSÕES COM A FERRAMENTAS PERTINENTES PARA CADA CASO.	SESSÕES	R\$ 105,00
9	NEUROPEDAGOGIA	CONSISTE NO MAPEAMENTO DAS ÁREAS DO CÉREBRO LIGADAS A APRENDIZAGEM POR MEIO DE TESTES E, ASSIM, REALIZAR O DIAGNÓSTICO. ABRANGE A ÁREA QUE ESTUDA A APRENDIZAGEM HUMANA COM BASE NO CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS NEURAIS OU CEREBRAIS.	CONSULTA NÃO MÉDICA	R\$ 122,00
10	NEUROPEDAGOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPEDAGOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE.	SESSÕES	R\$ 101,25
11	NEUROPSICOLOGIA	NEUROPSICOLOGIA É UMA INTERFACE OU APLICAÇÃO DA PSICOLOGIA E DA NEUROLOGIA, QUE ESTUDA AS RELAÇÕES ENTRE O CÉREBRO E O COMPORTAMENTO HUMANO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	R\$ 147,00
12	NEUROPSICOLOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPSICOLOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE	SESSÕES	R\$ 127,00
FONOAUDIOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT
1	FONOAUDIOLOGIA ADULTO – CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE EM AVALIAR AS DIFICULDADES OU SINTOMAS DE PROBLEMAS RELACIONADOS À LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, FALA, VOZ E FUNÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DEGLUTIÇÃO, RESPIRAÇÃO E MASTIGAÇÃO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	R\$ 80,00
2	FONOAUDIOLOGIA INFANTIL - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE AO PROFISSIONAL A REALIZAÇÃO DA DETECÇÃO, DIAGNÓSTICO E, POSTERIORMENTE, A CONDUÇÃO DO TRATAMENTO PARA RESOLUÇÃO	CONSULTA NÃO MÉDICA	R\$ 92,00



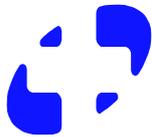
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT
		DO QUADRO APRESENTADO.		
3	FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA.	CONSISTE EM AVALIAR OS COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E CRIAR AÇÕES PARA SUBSTITUÍ-LOS POR OUTROS. OU ESTIMULAR A CRIANÇA A TER COMPORTAMENTOS QUE ESTEJAM EM DÉFICIT, COMO, POR EXEMPLO. A FALA.	SESSÕES	R\$ 106,00
NUTRIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT
1	NUTRIÇÃO - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE NA CIÊNCIA QUE ESTUDA A COMPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO INDIVÍDUO.	AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO	R\$ 83,00
2	NUTRIÇÃO ESPORTIVA - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE EM FORNECER A ORIENTAÇÃO ADEQUADA SOBRE ALIMENTAÇÃO, EXERCÍCIOS FÍSICOS E USO DE VITAMINAS, MINERAIS E SUPLEMENTOS PARA ATLETAS E PRATICANTES DE ATIVIDADES FÍSICAS ALCANÇAREM OS OBJETIVOS ESPERADOS DE FORMA SAUDÁVEL.	AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO	R\$ 75,00

_____ de _____ de 2023.

ESPECIFICAR OS ITENS DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



MODELO I

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento nº _____/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



MODELO II

Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da CF

Declaramos em atendimento ao previsto no **Credenciamento n.º 000/2023** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



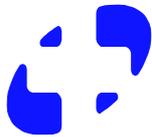
MODELO III

Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com vínculo empregatício com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da empresa interessada no Credenciamento não pertence (m) ao quadro de servidores públicos **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**. (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), nem exerce (m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, parágrafo 4º da Lei nº 8.080/90).

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



MODELO IV

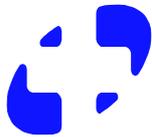
PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, 0(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação de **Credenciamento nº 000/2023 – Processo de Compra nº 000/2023**, formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



MODELO V

DECLARAÇÃO QUE POSSUI RECURSOS PARA OFERTAR O ATENDIMENTO ASSISTENCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., declara que concorda em prestar serviços, aos valores da Tabela de Referência do Consaúde, do Edital de **Credenciamento Público nº 400/2023 – Processo de Compra nº 026/2023**, que disponibilizará recursos bem como atenderá a demanda, com a prestação de serviços de consultas não médicas, terapias, sessões, avaliações e afins exigidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



MODELO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 000/2023

Apresentar em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

Ao: Consórcio Municipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

A/C Assessoria de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ e cadastrada no CNES sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital para credenciamento para **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais) a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde**, pelo Processo de Compra nº 000/20023 e Credenciamento nº 000/2023, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital para seu credenciamento.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Telefone de contato e email



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediado na Rua Visconde de Mauá , n.º 594, Cidade Nobre em Ipatinga /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, denominado simplesmente **CONSAÚDE**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Márcio Lima de Paula** e pela Secretária Executiva da Instituição , Sra. **Ângela lima de Paula Barroso** , doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA** tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 000/2023, Processo de Compra nº 000 /2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Edital é o **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais) a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde - DA VIGÊNCIA**

2.- DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Setor de Compras e Assessoria de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

4.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

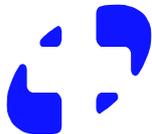
4.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

4.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.

4.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

4.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CRENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

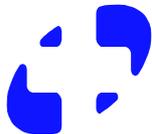
4.7. Enviada corretamente a documentação pela CRENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CRENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.



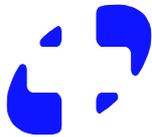
- 4.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 4.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;
- 4.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;
- 4.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integridade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);
- 4.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;
- 4.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;
- 4.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;
- 4.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;
- 4.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Consaúde são prioritariamente pelo referido banco;
- 4.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Realizar as consultas não médicas e as sessões, através de profissionais comprovadamente qualificados;
- 5.2. Cumprir a disponibilidade de agenda dos serviços em dias úteis e horários comerciais, priorizando o horário solicitado pela Secretaria de Saúde, até o horário máximo de 16h00min, a credenciada deve garantir para cada atendimento a duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos de sessão;
- 5.3. Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 04 (quatro) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.4. Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a licitante e o paciente em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida;
- 5.5. Fornecer todos os recursos necessários à realização das sessões, inclusive documentação técnica dos profissionais que irão executar os serviços;
- 5.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações:
- a). Não comparecimento do paciente para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes;
- b) Desistência do paciente ou recebimento de alta do tratamento;



- 5.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.8. Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- 5.9. Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.10. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;
- 5.11. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 5.13. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
- 5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;
- 5.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;
- 5.17. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;
- 5.18. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.
- 5.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.20. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 5.21. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;
- 5.22. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços;
- 5.23. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.
- 5.24. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos ora agendados;



5.25. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.

6. – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, de acordo com o item ofertado;

6.1.2 Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado;

6.1.3. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;

6.1.4. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;

6.1.5. Cópia de certificado de treinamentos e ou capacitações profissionais que habilitam a realizar atendimentos específicos;

a) Certificado de Especialização no MÉTODO BOBATH ou Declaração de conclusão de curso, quando couber.

b) Certificado de Especialização no MÉTODO ABA ou Declaração de conclusão de curso, quando couber.

c) Certificado de Especialização em INTERVENÇÃO PRECOCE NATURALISTA ou Declaração de conclusão de curso, quando couber;

d) Certificado de Especialização MÉTODO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE, quando couber.

e) Certificado de Especialização ou Declaração que comprove que o profissional tenha ênfase em TERAPIA COMPORTAMENTAL e TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO, quando couber.

6.1.6. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;

6.1.7. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015, ou do protocolo do pedido de inscrição, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.1.8. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;

7. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

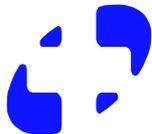
7.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

7.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;

7.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



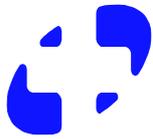
- 7.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;
- 7.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;
- 7.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;
- 7.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.
- 7.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 7.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8- DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1. Durante a prestação de serviços, o prestador fica proibido de:
- 8.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 8.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 8.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 8.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.
- 8.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde;
- 8.7. Paralisar os atendimentos, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Tabela de Procedimentos, o credenciamento será feito por item e exigidas as documentações cabíveis.
- 9.2 O credenciado deverá apresentar de imediato, todos os documentos exigidos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 9.3 O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;



9.4 Os profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada de forma imediata e sempre em tempo hábil a fim da prestação de serviços ser executada nos horários estabelecidos por agenda e ou sempre que decorrer uma urgência de cunho específico do município consorciado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e os órgãos regulamentadores – IPCA

10.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e ou através dos órgãos regulamentadores – IPCA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União, após 12 meses de contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

11.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Responsável do Setor, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

11.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente que teve seu atendimento agendado e seus respectivos procedimentos.

11.3.1. Serão levados em conta para fins de pagamento os procedimentos agendados, pois a agenda será liberada pelo prestador de serviços e o profissional ficará à disposição do município para o que se efetive o devido atendimento.

11.3.2. Ficam sob a responsabilidade do município o controle de comparecimento do usuário para o efetivo atendimento e às suas expensas o pagamento sobre os aqueles pacientes cujo atendimento deixou de ser realizado sem justa causa.

11.3.2.1. Compreende-se como justa causa para a falta ao atendimento, mas não se limitando:

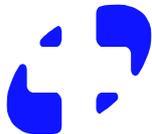
A - Greves parciais ou gerais;

B - Suspensão ou falta de transporte;

C - Chuvas prolongadas que impeçam o acesso dos usuários ao local de atendimento;

D – Desastres naturais e outros acontecimentos que não s reflexo de ação ou omissão do município responsável pelos atendimentos contratados.

11.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



11.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

11.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.

11.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o que disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

11.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

11.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

11.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e Nota fiscal, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

11.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

11.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;

11.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

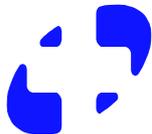
11.15. O Consórcio somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

11.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

12. DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e os órgãos regulamentadores – IPCA

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



12.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e ou através dos órgãos regulamentadores – IPCA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União, após 12(doze) meses de contrato.

13. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Cep: 35162-391. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

14. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente proibida a subcontratação da Prestação de Serviços e ou a terceirização para as atividades, ora descritas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3.0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

15.4.20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30(trinta dias);

15.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

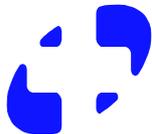
15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

15.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

15.10. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

15.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:



15.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.14. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

15.15. Apresentar documentação falsa;

15.16. Comportar-se de modo inidôneo;

15.17. Cometer fraude fiscal;

15.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

15.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

17 - DA RESOLUÇÃO

17.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) a má qualidade prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consáude;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, vigente no exercício 2023.

Consáude: 01 001 00010 00122 00001 2007 33903900 33903936 ficha 30 fonte 100

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 000/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA.

18 - DO FORO



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



18.1- As partes elegem o Foro da comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

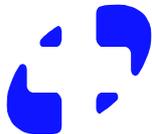
Ipatinga /MG, de de 2023.

Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde

Representante Legal
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO- CONSAÚDE. Edital Resumido - CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023. O Consaúde/, através da Presidência e Secretaria Executiva, vem realizar CREDENCIAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais) a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde, de acordo com especificações contidas no anexo I do presente edital, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, os envelopes deverão ser protocolados até o dia 29 de dezembro de 2023 as 13h30min com abertura dos envelopes às 14h00min do dia 14 de julho de 2023 . O Edital poderá ser retirado pelo e-mail: licitacao@consaudevaleoaco.br > ou pelo site do [consaude](#) > Portal da transparência >licitações. Outras informações poderão ser obtidas na Assessoria de Compras e Licitações – Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/ MG Tel.: (31) 38301010 / Ramal - 28. Ipatinga, 11 de julho de 2023. Sandra Maria de Oliveira. Presidente da CPL.